

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Empresas para elaboração de Projetos Executivos de Engenharia, necessários a implantação de Obras de Arte Especiais (pontes, viadutos e passagens inferiores), nos empreendimentos ferroviários a serem executadas pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

2 NATUREZA DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

O objeto deste instrumento é classificado como serviço comum, conforme definição prevista art. 14 da Instrução Normativa nº 05/2017 de 26/05/2017: “os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado”.

Os serviços são considerados não continuados, contratados por escopo, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme definido no art. 16 da Instrução Normativa nº 05/2017 de 26/05/2017, cuja duração dos credenciamentos não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, conforme definido no art. 71, da Lei 13.303/2016.

Os serviços são de natureza eminentemente intelectual, sem cessão de mão de obra exclusiva, não possuem inovação tecnológica ou técnica, nem se trata de tecnologia da informação, bem como a demanda da contratação é estimada.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 Sobre as demandas atuais de Projetos Executivos

Dentre as atribuições da Superintendência de Projetos e Custos da VALEC, tem-se a elaboração de projetos de vias férreas, a qual abarcar diversas disciplinas correlacionadas com esse tipo de empreendimento, sendo uma delas Obras de Arte Especiais (OAEs) que contemplam Pontes, Viadutos e Passagens Inferiores.

Para a execução das obras ferroviárias em andamento, para atingimento das expectativas do programa de concessão do atual governo brasileiro, como conclusão da Ferrovia da Integração Oeste Leste - FIOL e Ferrovia da Integração do Centro Oeste –

FICO, é de fundamental importância que a VALEC possua todos os Projetos Executivos de OAEs elaborados e aprovados.

Assim, em uma análise macro, serão necessários projetos executivos de OAEs nos trechos ferroviários a seguir descritos:

- i. de Caetité/BA a Barreiras/BA, conhecido por FIOL 2, com extensão de 485,40 km, são necessários 9 projetos executivos de OAEs;
- ii. de Barreiras/BA a Figueirópolis/TO, conhecido por FIOL 3, com extensão de 519 km, são necessários 50 projetos executivos de OAEs;
- iii. de Água Boa/MT a Lucas do Rio Verde/MT, conhecido por FICO 2, com extensão de 505 km, são necessários 51 projetos executivos de OAEs;
- iv. de Lucas do Rio Verde/MT a Vilhena/RO, conhecido por FICO 3, com extensão de 650 km, são necessários 47 projetos executivos de OAEs.

Vale destacar como motivação também a necessidade de atenção especial a qualidade, atualização e nível de detalhamento necessários dos projetos a serem considerados para futuras contratações de construção.

3.2 Sobre a Necessidade da Elaboração dos Projetos Executivos

O projeto executivo é, segundo a Confederação Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa de uma obra. Sua definição foi descrita na lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Na Lei das Estatais, 13.303/16, novamente esse conceito foi trazido no inciso IX do Art. 42: “- projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;”

Quanto mais objetivo e descritivo estiver um projeto, menor a chance de erros de interpretação e execução. Observando-se o cenário vivido nas obras da Valec que foram licitadas no ano de 2009, verifica-se que ocorreram muitas alterações de projeto devido a necessidade constatada no decorrer das obras de alteração de metodologias e de materiais para a execução das obras que implicaram em uma grande quantidade de preços novos e aditivos, além de alterações no cronograma e na logística das obras.

Como histórico, pode-se citar que os lotes da FIOL, 5F, 5FA, 6F e 7F, já licitados para a construção, passaram por auditorias do TCU em fase de obras e, através dos Acórdãos 2371/2011, 3301/2011, 1866/2012, 2700/2013, 3376/2013 e 1022/2014, todos Plenário, foram apontadas situações no que se refere a inadequação dos projetos das

OAEs que em momentos passados, ocasionaram, inclusive, a necessidade de paralisação de frentes de obra. Além disso, complementando o histórico de projetos, o Tribunal de Contas da União – TCU por meio do Acórdão 915/2015 – Plenário que trata de auditoria realizada referente às obras da Ferrovia Norte Sul Extensão Sul, lotes 1S a 4S, apontou altas demandas de termos aditivos e novos estudos, que conseqüentemente resultaram no aumento do valor do contrato e comprometimento do adequado andamento da obra. No teor do Acórdão, foi reportado pelo Corte de Contas, que as falhas encontradas teriam sido efeito de deficiências existentes no Projeto Básico utilizado para a licitação das obras.

Com relação aos Projetos de Obras de Arte Especiais, destaca-se que o Edital da Concorrência referente à contratação do Projeto Executivo da FIOLE definiu que deveria ser elaborada apenas a concepção estrutural das obras de arte especiais, ficando o detalhamento estrutural a cargo da empresa construtora. No que tange a este fato, deve-se observar que o Acórdão do TCU 1949/2011 – Plenário, item 4.5, condenou tal prática uma vez que não está de acordo com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei n. 8.666/1993. Assim sendo, os projetos existentes das obras de arte especiais da FIOLE 3 consistem apenas em concepções estruturais, sem o devido detalhamento estrutural, e necessitando de complementação para permitir a execução da obra.

Além das observações apresentadas acima, vale destacar também que a Súmula nº 261 e o Acórdão 1169/2013 Plenário, ambos do TCU, apontam a exigência da atualidade do projeto utilizado para procedimento licitatório de obras e serviços, uma vez que a utilização de projetos desatualizados induziria os participantes a erro na apresentação de suas propostas, pois se baseariam em realidade que não mais existe e acarretando em demanda de termos aditivos.

Para o interesse atual da Administração de realizar concessões de Ferrovias da Valec, necessita-se adequar os projetos e seus respectivos orçamentos para suprir a Administração de informações e parâmetros adequados para a realização das concessões das ferrovias e respectivos segmentos que forem mais vantajosos para a Administração.

Todo esse planejamento e preparação são vantajosos para Administração uma vez que reduz as possibilidades de passivos de contratação seja no caso das concessões, seja no caso da execução das obras uma vez que tais passivos prejudicam o andamento das obras repercutindo em atrasos de cronograma, além de que aumentam a demanda de

serviços internos na Valec, que possui um quadro de Servidores reduzido, e por fim culminam no aumento dos custos como um todo (projeto, obras, gestão e administração).

3.3 Justificativa Do Credenciamento

A contratação por Credenciamento se justifica pela hipótese prevista no inciso I do art. 3º da Resolução nº 003, da DIREX, de 24 de junho de 2020:

“Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluídos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do procedimento de licitação.”

A contratação de elaboração de projetos executivos de Obras de Artes Especiais nos empreendimentos da Valec vem sendo objeto de estudo da SUPRO a alguns anos. Já foram consideradas as possibilidades de contratação, para demandas da FIOL, de uma única empresa, por lote de projeto de ferrovias, por meio da contratação por licitação convencional, sob o critério de julgamento pelo menor preço ou melhor técnica e preço, conforme Art. 54 da lei 13.303/16.

Entretanto, ante as constantes mudanças de cenário nos empreendimentos da Valec dentre os quais: (a) empreendimentos que já possuíam obras em andamento passaram por um processo de retomada de negociações para conclusão dessas obras com as construtoras; (b) empreendimentos que foram mapeados em estudos de demanda pelo Governo Federal para processo de concessão de uso e operação; (c) ferrovias planejadas para execução da Valec que entraram na iniciativa de investimentos cruzados; a Superintendência de Projetos e Custos verificou a latente necessidade de realização dos projetos executivos das Obras de Arte Especiais, conforme já explanado no tópico 3.2, sob duas condicionantes principais:

Condição 1: Necessidade de contratação rápida e elaboração concomitante: a

elaboração de projetos de Obras de Arte Especiais, quando demandadas à SUPRO, necessitarão de rápido atendimento e execução, exigindo desta Superintendência a elaboração desses projetos de forma concomitante;

Condição 2: Imprevisibilidade das demandas de elaboração e sua sequência:

Visto que a elaboração dos projetos executivos de Obras de Arte Especiais serão para atender os interesses da União com relação a conclusão das obras e as concessões de ferrovias, faz-se necessário à SUPRO a preparação de uma estrutura por meio da qual se possa atender a quaisquer quantidades e sequências de demandas a que seja solicitada.

Além das necessidades e condições anteriores que justificam e demonstram que a escolha pelo Credenciamento é vantajosa e legítima, destacam-se ainda duas prerrogativas que embasam esta justificativa de credenciamento:

Pluralidade da demanda: No tocante à elaboração de Projetos Executivos de Obras Arte, a Valec possui por outorga extensa quantidade de ferrovias no território nacional. Compete à Valec também, em conformidade com as diretrizes do Ministério de Infraestrutura, desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária, sob o emprego de recursos da União ou mesmo privado. Essas atribuições requerem da Valec uma quantidade ilimitada de demandas para realização de Projetos Executivos de Obras de Arte Especiais. Neste enfoque, sabe-se que a “inexigibilidade” é a existência de apenas um sujeito passível de ser contratado para atender a necessidade do Poder Público. Esse é o caso em que a inviabilidade da competição decorre da unicidade do ofertante do bem ou serviço. Portanto, para a necessidade de contratação do caso presente, a competição se faz impossível pela pluralidade da demanda da Administração Pública. Nessa hipótese, o interesse público é satisfatoriamente atendido, uma vez que o serviço será prestado por um número ilimitado de contratados. O próprio TCU já se manifestou neste sentido no Acórdão nº 352/2016 – Plenário, oportunidade em que disse no item 9.1.2 do referido julgado: (Credenciamento): “o instrumento adequado a ser usado quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal”.

Minimizar riscos de uma futura inexecução contratual devido a distorções de preço: Como se sabe, a Lei 13.303/16, em seu art. 56, inciso VI, prevê a desclassificação

de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente” (MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos). Tal previsão legislativa destina-se a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir. Contudo, considerando que, sob o formato de contratação de apenas um prestador de serviços, a formulação de propostas pelas empresas concorrentes tem-se apresentado em várias esferas com distorções de preços apresentados que muitas vezes não refletem a verdadeira realidade da empresa licitante que apresenta uma proposta muito abaixo de suas condições, com o intuito equivocado de se vencer a licitação. Desta forma, uma vez que na contratação por Credenciamento o preço é aferido previamente, realizado através de pesquisas de mercado, metodologias consagradas e de custos referenciais, tais riscos são mitigados.

Padronização das exigências: Cumpre ressaltar que a execução dos Serviços dar-se-ão por padronização das exigências contidas nos normativos próprios para elaboração de Projetos Executivos de Obras de Arte Especiais que estão detalhados no Termo de Referência.

Por todo o exposto, a contratação por meio de Credenciamento permitirá uma maior agilidade e eficiência na elaboração dos projetos, que poderão ser executados de forma simultânea, sendo tal solução benéfica à Administração, considerando o número de projetos estimados de OAE e a necessidade de celeridade no processo de aprovação.

4 ESPECIFICAÇÕES

Sobre o Projeto Executivo, dispõe o art. 42º, inciso IX, da Lei 13.303/2016:

“IX - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;”

O Projeto Executivo de Engenharia a ser desenvolvido, visando executar as Obras de Arte elencadas neste documento, assim como todos os serviços previstos, deverão seguir as determinações dos Escopos Básicos e Instruções de Serviços constantes no documento Nº: 80-EG-000A-11-0000 da normativa interna da VALEC, em vigor, em sua

última edição.

Os projetos serão desenvolvidos baseando-se em levantamentos de campo, estudos, informações locais e outros dados que se fizerem necessários, os quais serão fornecidos pela VALEC.

4.1 Fases do projeto

4.1.1 Fase A – Fase Preliminar

Etapa caracterizada pela análise de dados fornecidos pela VALEC para que a Empresa Credenciada possa desenvolver a memória justificativa e descritiva da solução estrutural adotada.

A VALEC fornecerá as seguintes informações para as Empresas Credenciadas desenvolverem os projetos:

- Estudos Topográficos;
- Estudos Hidrológicos,
- Estudos Geotécnicos, incluindo as sondagens para definição das fundações;
- Projeto Geométrico

Os projetos de Obras de Arte Especial deverão estar adequados às condicionantes locais de execução, bem como fundamentados em estudos técnicos que consolidem e justifiquem, de forma plena e consistente, a solução adotada.

Para o cumprimento das exigências contratuais, a Empresa Credenciada deverá atender o estabelecido no Quadro 1 abaixo:

Quadro 1: Produto a ser entregue na Fase A – Fase Preliminar.

RELATÓRIO PRELIMINAR*			
Volume	Espécie	Produtos	Formato
1	Relatório dos estudos preliminares	Memorial Descritivo	A4
		Memória Justificativa	A4
2	Apresentação da solução estrutural	Pranchas de situação e elevação	A3

* Entregar o produto em uma via impressa e uma via digital.

4.1.2 Fase B – Fase Intermediária

Essa etapa do acompanhamento da elaboração do projeto tem como finalidade

explorar a solução estrutural adotada na etapa preliminar, onde devem ser apresentados os itens citados abaixo:

- Desenhos de fôrma dos elementos estruturais da OAE, que contendo as dimensões de todos os elementos estruturais componentes, as cotas necessárias à definição geométrica da obra (elevações, plantas, cortes longitudinais e transversais, detalhes estruturais e arquitetônicos e locação da obra em planta e perfil), classe no que se refere as cargas móveis, a qualidade do concreto, taxas de trabalho do terreno de fundação ou cargas nas estacas, aberturas provisórias para fases de construção e retirada de fôrmas, e definitivas para inspeção rotineira e permanente, bem como a previsão de locais para montagem de macacos, para substituição de aparelhos de apoio. Deverão, ainda, constar dos desenhos de fôrma, sempre que necessário, as contraflechas, apoios auxiliares para escoramentos e quaisquer outros detalhes que possam contribuir para a perfeita execução dos serviços;
- Deve simultaneamente ser entregue a planta de situação que, conforme o levantamento topográfico, indica o posicionamento da obra e da interferência transposta, indicando as curvas de nível, posicionamento dos off-sets dos aterros de acesso nos encontros, dispositivos de proteção dos aterros se necessários, e indicando furos de sondagens e fundações;
- Representar a locação de interferências existentes, como limites de divisas, linhas de transmissão e a esconsidade em relação ao obstáculo a ser vencido de maneira que seja fácil o entendimento. Representar também as demais particularidades e principais condicionantes que influem na definição da concepção e solução estrutural da OAE;
- Concomitantemente deve ser apresentada a prancha de elevação, com corte ou vista longitudinal de toda a OAE, contendo posicionamento da obra e das interferências a serem vencidas, com estaqueamento de início e fim da obra bem como no eixo das fundações (o comprimento das pontes/viadutos deve ser medido de face interna à face interna de encontros);
- Estaqueamento de início e fim da obra bem como no eixo das fundações (o comprimento das pontes/viadutos deve ser medido de face interna à face interna

de encontros);

- Quando se tratar de obra com greide de aclave ou declive, a indicação dos níveis deve ser no mínimo nas seções sobre os apoios incluindo pontos notáveis como PTV, PIV e PCV;
- Níveis d'água: mínimo, médio e máximo;
- Indicar no desenho principal (geralmente o de planta e elevação), as especificações de materiais, cargas móveis ou eventuais sobrecargas adotadas, incluindo as decorrentes do processo executivo previsto, indicando a resistência característica dos materiais, classe de agressividade ambiental, cobertura das armações e fator água/cimento;
- Indicação do tipo de proteção dos taludes com relação aos efeitos da correnteza e máxima cheia;
- Em complementação ao memorial descritivo, entregue na primeira etapa, deve ser apresentado também o memorial de justificativa, no qual deve conter as justificativas técnicas e econômicas para as escolhas do tipo de solução adotado para a interferência, fundações e dos métodos construtivos;
- Apresentação do modelo estrutural empregado para a estrutura bem como as hipóteses e considerações adotadas, assim como um texto de introdução ao programa utilizado e suas funcionalidades e finalmente os esforços obtidos para o dimensionamento. Devem ser especificadas as propriedades dos materiais utilizados, o tipo de análise utilizada, as considerações de carregamento, bem como as condições de contorno utilizadas.

Para o cumprimento das exigências contratuais, a Empresa Credenciada deverá atender o estabelecido no Quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Produto a ser entregue na Fase B –Fase Intermediária.

RELATÓRIO INTERMEDIÁRIO*			
Volume	Espécie	Produtos	Formato
1	Relatório	Memória Justificativa	A4
	Descritivo		A4
2	Projeto de	Desenhos e plantas de situação,	A3

	Execução de Obras-de-Arte Especiais	elevação e formas	
3	Análise computacional	Apresentação do modelo computacional, bem como suas hipóteses e resultados.	A4

* Entregar o produto em uma via impressa e uma via digital.

4.1.3 Fase C – Fase final

Após a apresentação do modelo numérico pode-se começar a etapa de dimensionamento e detalhamento das peças da estrutura. Dessa forma, serão cobrados nessa última fase os itens descritos a seguir:

- Restante das pranchas, sendo essas os desenhos de armação, os detalhes de montagem e os desenhos executivos. Os conteúdos que devem estar presentes nessas pranchas podem ser encontrados no documento Nº: 80-EG-000A-11-0000 pertencente ao rol de normas internas da VALEC, em vigor, em suas últimas edições.
- Deve ser entregue também o memorial de cálculo completo, contendo todas as verificações e dimensionamentos das peças como preconizado em norma.
- É demandado também o quadro de quantidades, bem como a memória de cálculo comprovando os quantitativos apresentados.
- Apresentar o projeto de fundações da OAE, tendo-se como referência os laudos de sondagens SPT dos solos locais que serão fornecidos pela VALEC.

Para o cumprimento das exigências contratuais, a Empresa Credenciada deverá atender o estabelecido no Quadro 3 a seguir:

Quadro 3: Produto a ser entregue na Fase C – Fase Final.

RELATÓRIO FINAL*			
Volume	Espécie	Produtos	Formato
1	Relatório de Projeto executivo	Memorial descritivo e justificativa da solução estrutural adotada, relatório de	A4
			A4

		quantidade	
2	Projeto de Execução de Obras-de-arte Especiais	Desenhos, plantas, perfis e seções transversais e típicas, para fins de visualização e esclarecimento, da solução estrutural da obra-de-arte, contendo detalhamento das fundações, infra e mesoestrutura, cimbramento, fôrmas, armação elementos geométricos, elementos de segurança, drenagem e iluminação. – Arquivos digitais das plantas, perfis e seções transversais compatíveis com “Software” de CAD	A3
3	Memória de Cálculo das Estruturas	Apresentação completa e suficiente dos cálculos para as verificações e dimensionamento da obra.	A4

* Entregar o produto em uma via impressa e uma via digital.

4.1.4 Apresentação/Entrega dos Projetos

A CREDENCIADA deverá participar, presencialmente ou de forma remota, à critério da CREDENCIANTE, de reuniões com a VALEC (Superintendência de Projetos e Custos - SUPRO) de modo a apresentar os resultados dos trabalhos (atendendo as fases

e entregas dos produtos já estabelecidos acima), bem como para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários. Essas reuniões ocorrerão na Sede da entidade, em Brasília/DF.

Os produtos exigidos na Fase Final (ver Quadro 3) deverão ser entregues à SUPRO tanto de forma digital “em formato PDF” quanto no formato original em que foram produzidos (CAD; Word; Excel, outros).

4.1.5 Base Normativa

A elaboração dos projetos deverá obedecer às condições gerais prescritas neste Termo de Referência e deverá ser efetuado de acordo com as Normas Brasileiras em vigor, em suas últimas edições. Incluindo, mas não se limitando, à seguinte relação de normas pertinentes à elaboração dos projetos:

- NBR-6118: 2014 - Projeto e Execução de Obras de Concreto Armado;
- NBR-6122: 2010 - Projeto e Execução de Fundações;
- NBR-6123:1988 – Força devidas ao vento em edificações;
- NBR-6497: 1983 - Levantamento Geotécnico;
- NBR-7187: 2003 - Projeto e Execução de Pontes de Concreto Armado e Protendido;
- NBR-7188: 2013 - Carga Móvel em Ponte Rodoviária e Passarela de Pedestres;
- NBR-7189: 1985 - Cargas Móveis Para Projeto Estrutural de Obras Ferroviárias;
- NBR-7190: 1997 - Cálculo e Execução de Estruturas de Madeira;
- NBR-7191: 1982 - Execução de Desenhos Para Obras de Concreto Simples ou Armado;
- NBR-7480: 2007 - Barras e Fios de Aço Destinados a Armaduras para Concreto Armado;
- NBR-7482: 2008 - Fios de Aço Para Concreto Protendido;
- NBR-7483: 2008 - Cordoalhas de Aço Para Concreto Protendido;
- NBR-8681: 2003 - Ações e Segurança nas Estruturas;
- NBR-9062: 2017 - Projeto e Execução de Estruturas de Concreto Pré-Moldado;

- NBR-10839: 1989 - Execução de Obras de arte Especiais em Concreto Armado e Protendido;
- NBR-12655: 2015 - Concreto – Preparo, controle e recebimento.

Em casos de inexistência de Normas Brasileiras ou quando estas forem omissas ou insuficientes, será permitida a utilização de normas estrangeiras, mediante prévia e expressa autorização por escrito da VALEC.

Podendo, no que couber, serem adotadas normas estruturais estrangeiras, sendo indicado o uso das seguintes: Code-Modele CEB-Fip pour les Structures en Béton, Building Code Requirements for Reinforced Concret- ACI- 318 e Deutsche Industrie Normen, AASHTO – Standard Specifications for Highway Bridges – Division I, entre outras.

5 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de Credenciamento obedecerá integralmente aos normativos, internos e externos, que disciplinam os serviços a serem credenciados, sendo estes os seguintes:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto nº 8.945/2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto nº 3.722/2001 - Regulamenta o art. 34 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Instrução Normativa nº 5/2017 – SLTI/MPOG, e alterações posteriores - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da VALEC;
- Resolução da Diretoria Executiva da VALEC nº 003, de 24 de junho de 2020;
- Resolução da Diretoria Executiva da VALEC nº 005, de 24 de junho de 2020;
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Normas e especificações da VALEC em sua última revisão;
- Prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;
- Os casos omissos ou que necessitem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela CREDENCIANTE.

Os trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente contratação devem ser realizados em observância ao conhecimento e a melhor técnica disponíveis e em conformidade com as especificações da VALEC e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, todas em suas versões mais recentes.

As Normas e Especificações Técnicas da CREDENCIANTE poderão ser acessadas por meio do seguinte sítio eletrônico: <http://www.valec.gov.br/a-valec/governanca/normas>.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e termos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CREDENCIADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

6 CRITÉRIO DE SELEÇÃO OBJETIVA

A Contratação será executada na modalidade de Credenciamento, e a escolha do credenciado para execução do objeto será feita por meio de Sorteio, observados os aspectos listados abaixo, para a sua efetivação:

- a) seguir padrões estritamente impessoais e aleatórios;
- b) a sua realização para definição da classificação das empresas habilitadas para alocação de cada demanda, que a critério da administração, poderá conter mais

de uma OAE;

- c) Quando novas empresas forem credenciadas, as mesmas serão alocadas no final da lista de classificação definida no sorteio inicial;
- d) para execução dos serviços será estabelecido o sistema de rodízio seguindo a lista de classificação retornando à primeira da lista no caso de exaurimento da lista de execução de serviços;
- e) a efetivação do sorteio por mecanismos que permitam, ao final, auditar o resultado do sorteio (princípio da transparência);
- f) a sua realização por Comissão Permanente de Licitações;
- g) divulgação da data, hora e local do sorteio ou link de acesso, para que os credenciados possam acompanhar a realização do sorteio (princípio da publicidade);
- h) registro da sessão em ata e
- i) divulgação do resultado;

A qualquer tempo novos interessados que atendam às condições de Habilitação poderão solicitar habilitação.

Após a assinatura de Termo de Credenciamento, ao surgir a necessidade de execução, os credenciados serão comunicados da sessão pública para sorteio das demandas.

Será enviado aviso aos credenciados, por correio eletrônico, com prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis, da data de realização da sessão.

A sessão pública será transmitida pelo site da VALEC na data e hora designadas.

O primeiro sorteio ocorrerá após o prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a divulgação da primeira relação de habilitados, observado o número mínimo de 02 (dois) habilitados.

Serão realizados tantos sorteios quanto forem necessários à conveniência da VALEC.

O sorteio será realizado pela comissão permanente de licitações, em sessão pública a ser informada no endereço eletrônico: www.valec.gov.br.

O acompanhamento da sessão pública é facultativo, podendo ser contemplados quaisquer credenciados, mesmo não comparecendo ao evento.

Caso o credenciado sorteado esteja em situação irregular nos cadastros de

comprovação de regularidade jurídica (CEIS, CNI/TCU, SICAF e CNJ), ficará impedido de executar os serviços, sendo convocado o próximo credenciado sorteado que esteja regular.

Caso o credenciado não tenha optado pela comprovação de sua regularidade fiscal por meio do SICAF, deverá comprovar no prazo de 02 (dois) dias úteis o atendimento das condições de habilitação.

Caso a observância da ordem do sorteio implique na situação descrita no item anterior, será convocado o próximo da lista de classificação, mantendo-se o rodízio adiante.

A convocação para a execução dos serviços ocorrerá por escrito mediante e-mail para o endereço indicado pelo credenciado e qualquer outro meio admitido. É de responsabilidade da empresa credenciada manter junto à VALEC seus dados para contato devidamente atualizados.

Caso a empresa selecionada no sorteio não queira realizar o serviço, esta deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 02 (dois) dias corridos, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizada a convocação da próxima empresa da lista de classificação. A empresa que optou por não realizar os serviços na sua ordem de serviço, não perderá sua posição na lista de classificação, e será convocada no próximo rodízio, desde que tenha justificado a sua não realização do serviço.

Deverá ser possibilitado ao interessado, cujo credenciamento for considerado inepto, interpor recurso em prazo razoável e expressamente definido no Edital, contado da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do inciso X, art. 8º, da Resolução DIREX n. 003/2020. Na ausência de definição do prazo para interposição de recurso nos normativos internos ou na legislação em vigor, define-se o prazo de 15 dias.

Não será permitida a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, tendo em vista que as demandas são pontuais e de baixa complexidade. Por outro lado, será permitida a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7 DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do credenciamento será por meio de Execução Indireta, mediante Empreitada por Preço Unitário.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Os credenciamentos serão independentes e por terem regime de execução por preço unitário, o prazo de execução dos serviços de cada projeto será definido pela VALEC em consonância com as dimensões e o sistema estrutural de cada Obra de Arte Especial e será divulgado na emissão da Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Projetos e Custos – SUPRO, sendo que o prazo máximo de execução será de 4 meses.

9 DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O serviço será executado na sede da CREDENCIADA.

10 DO VALOR

O Valor de Referência para a Contratação será conforme Planilha 1 abaixo:

Planilha 1: Valores de Referência para contratação (unidade em m² – valor total em R\$/m²).

COMPOSIÇÃO	PONTES/VIADUTOS (RETOS EM CONCRETO ARMADO)	TIPO	UNID.	VALOR LIMITE DE FAIXA (MÉDIA)	COEF	VALOR M2	BDI (43,57%)	VALOR TOTAL R\$/M2
4.6.1	Projeto Estrutural de Passagem Inferior ou Superior (1m<vão<=32m)	PI	m²	R\$ 73,19	1,00	R\$ 73,19	R\$ 34,50	R\$ 113,69
4.6.2	Projeto Estrutural de Passagem Inferior ou Superior (32m<vão<=64m)	PI	m²	R\$ 77,91	1,00	R\$ 77,91	R\$ 33,94	R\$ 111,85
4.6.3	Projeto Estrutural de Passagem Inferior ou Superior (64m<vão<=128m)	PI	m²	R\$ 75,35	1,00	R\$ 75,35	R\$ 32,83	R\$ 108,17
4.6.4	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Isostática, Reta, Protendida e Pré-moldada (1m<vão<=32m)	IRPP	m²	R\$ 73,19	1,20	R\$ 95,02	R\$ 41,40	R\$ 136,42
4.6.5	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Isostática, Reta, Protendida e Pré-moldada (32m<vão<=64m)	IRPP	m²	R\$ 77,91	1,20	R\$ 93,49	R\$ 40,73	R\$ 134,22
4.6.6	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Isostática, Reta, Protendida e Pré-moldada (64m<vão<=128m)	IRPP	m²	R\$ 75,35	1,20	R\$ 90,41	R\$ 39,39	R\$ 129,81
4.6.7	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Isostática, Reta, Protendida e Pré-moldada (128m<vão<=256m)	IRPP	m²	R\$ 73,23	1,20	R\$ 87,88	R\$ 38,29	R\$ 126,17
4.6.8	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Isostática, Reta, Protendida e Pré-moldada (256m<vão<=512m)	IRPP	m²	R\$ 71,38	1,20	R\$ 85,65	R\$ 37,32	R\$ 122,97
4.6.9	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Isostática, Reta, Protendida e Pré-moldada (512m<vão<=1024m)	IRPP	m²	R\$ 69,33	1,20	R\$ 83,19	R\$ 36,25	R\$ 119,44
4.6.10	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Isostática, Curva, Protendida e Pré-moldada (1m<vão<=32m)	ICPP	m²	R\$ 73,19	1,44	R\$ 114,03	R\$ 49,88	R\$ 163,71
4.6.11	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Isostática, Curva, Protendida e Pré-moldada (32m<vão<=64m)	ICPP	m²	R\$ 77,91	1,44	R\$ 112,18	R\$ 48,88	R\$ 161,06
4.6.12	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Isostática, Curva, Protendida e Pré-moldada (64m<vão<=128m)	ICPP	m²	R\$ 75,35	1,44	R\$ 108,50	R\$ 47,27	R\$ 155,77
4.6.13	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Isostática, Curva, Protendida e Pré-moldada (128m<vão<=256m)	ICPP	m²	R\$ 73,23	1,44	R\$ 105,46	R\$ 45,35	R\$ 151,40
4.6.14	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Isostática, Curva, Protendida e Pré-moldada (256m<vão<=512m)	ICPP	m²	R\$ 71,38	1,44	R\$ 102,78	R\$ 44,78	R\$ 147,57
4.6.15	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Isostática, Curva, Protendida e Pré-moldada (512m<vão<=1024m)	ICPP	m²	R\$ 69,33	1,44	R\$ 99,83	R\$ 43,50	R\$ 143,33
4.6.16	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Hiperestática, Reta, Protendida e Pré-moldada (1m<vão<=32m)	HRPP	m²	R\$ 73,19	1,92	R\$ 152,04	R\$ 66,24	R\$ 218,28
4.6.17	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Hiperestática, Reta, Protendida e Pré-moldada (32m<vão<=64m)	HRPP	m²	R\$ 77,91	1,92	R\$ 149,58	R\$ 65,17	R\$ 214,75
4.6.18	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Hiperestática, Reta, Protendida e Pré-moldada (64m<vão<=128m)	HRPP	m²	R\$ 75,35	1,92	R\$ 144,66	R\$ 63,03	R\$ 207,69
4.6.19	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Hiperestática, Reta, Protendida e Pré-moldada (128m<vão<=256m)	HRPP	m²	R\$ 73,23	1,92	R\$ 140,61	R\$ 61,26	R\$ 201,87
4.6.20	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Hiperestática, Reta, Protendida e Pré-moldada (256m<vão<=512m)	HRPP	m²	R\$ 71,38	1,92	R\$ 137,04	R\$ 59,71	R\$ 196,75
4.6.21	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Hiperestática, Reta, Protendida e Pré-moldada (512m<vão<=1024m)	HRPP	m²	R\$ 69,33	1,92	R\$ 133,11	R\$ 58,00	R\$ 191,11
4.6.22	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Hiperestática, Curva, Protendida e Pré-moldada (1m<vão<=32m)	HCPP	m²	R\$ 73,19	2,30	R\$ 182,44	R\$ 79,49	R\$ 261,93
4.6.23	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Hiperestática, Curva, Protendida e Pré-moldada (32m<vão<=64m)	HCPP	m²	R\$ 77,91	2,30	R\$ 179,49	R\$ 78,21	R\$ 257,70
4.6.24	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Hiperestática, Curva, Protendida e Pré-moldada (64m<vão<=128m)	HCPP	m²	R\$ 75,35	2,30	R\$ 173,59	R\$ 75,64	R\$ 249,23
4.6.25	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Hiperestática, Curva, Protendida e Pré-moldada (128m<vão<=256m)	HCPP	m²	R\$ 73,23	2,30	R\$ 168,73	R\$ 73,52	R\$ 242,24
4.6.26	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Hiperestática, Curva, Protendida e Pré-moldada (256m<vão<=512m)	HCPP	m²	R\$ 71,38	2,30	R\$ 164,45	R\$ 71,65	R\$ 236,10
4.6.27	Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto, Hiperestática, Curva, Protendida e Pré-moldada (512m<vão<=1024m)	HCPP	m²	R\$ 69,33	2,30	R\$ 159,73	R\$ 69,60	R\$ 229,33

No valor preestabelecido na Planilha estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

São vedados o pagamento de qualquer sobretaxa ou outros valores além dos previstos na tabela de preços adotada no Credenciamento.

10.1 Metodologia de precificação

A metodologia de precificação de projetos de pontes e viadutos ferroviários consta na NOTA TÉCNICA Nº 041/2013-SUPRO, sendo utilizada para determinar a tabela referencial de preços, conforme estabelecido na NOTA TÉCNICA Nº 11/2020/GCUST-VALEC/SUPRO-VALEC/DIREN-VALEC (SEI 2872168).

O método adotado pela VALEC é uma adequação da metodologia do DAER/RS utilizando os coeficientes propostos pelo departamento para adaptação ao modal ferroviário. Ressalta-se que tal metodologia é consagrada e desde sua aplicação na VALEC em 2013 nunca foi questionada pelos órgãos de controle.

Para a fácil aplicação da metodologia proposta para as Obras de Arte Especiais da VALEC, considera-se 4 sistemas estruturais diferentes:

- IRPP- isostática, reta, protendida e pré-moldada;
- ICPP- isostática, curva, protendida e pré-moldada;
- HRPP- hiperestática, reta, protendida e pré-moldada;
- HCPP- hiperestática, curva, protendida e pré-moldada.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CREDENCIADA

I. Regularidade com o respectivo conselho de classe;

II. Cópia da carteira de identidade profissional de engenharia, ou certidão equivalente expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dos sócios e dos demais responsáveis técnicos;

III. Declaração de experiência e serviços prestados pela empresa, conforme condicionantes definidos no item a seguir.

A etapa de qualificação técnica consiste na análise documental a partir da descrição do relato de experiência na atuação da pessoa jurídica ou da equipe técnica, na área de conhecimento e natureza do serviço, por meio dos atestados de capacidade e prestações de serviços realizados.

11.1 Capacidade Técnica da Empresa

Será avaliada a experiência específica da CREDENCIADA na execução dos serviços de Elaboração de Projeto de Obras de Arte Especiais (Pontes e/ou Viadutos) rodoviários e/ou ferroviários em concreto armado, concreto protendido ou estrutura mista, elaborados pela Empresa, a qualquer época, comprovados mediante Certidões de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Quantidade de (CAT) e/ou (ART) a serem avaliados:

Projeto de Obras de Arte Especiais (Pontes ou Viadutos) com área mínima de tabuleiro de **2.340 m²** e vão mínimo de **30 m**. Serão aceitos a soma do quantitativo de até **3 atestados e/ou certidões** que cumpram os dois requisitos citados.

11.2 Capacidade Profissional – Capacidade da Equipe Técnica

Para o Engenheiro Responsável pelo Projeto de OAE - serão aceitos CAT e/ou ART em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia Civil e tenha exercido a função de Responsável Técnico pela elaboração de projetos de cálculo estrutural de OAEs (pontes ou viadutos em concreto armado), com área mínima de tabuleiro de **2.340 m²** e vão mínimo de **30 m**. Serão aceitos a soma do quantitativo de até **3 atestados e/ou certidões** que cumpram os dois requisitos citados.

A área mínima exigida representa menos de 50% da área total de tabuleiro para a demanda total estimada em cada projeto.

12 EXIGÊNCIA DE GARANTIA

Considerando o valor reduzido dos serviços a serem executados, bem como sua natureza simples, não será exigida garantia para a contratação, conforme permite o art. 69, inciso V, da Lei nº 13.303/2016.

13 DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos após sua realização, via ordem bancária (OB), em conta corrente da CREDENCIADA e se darão da seguinte forma:

- a) 40% na entrega dos projetos, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor.
- b) 60% na aprovação dos projetos pela VALEC, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor.

Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CREDENCIANTE, deverá essa, mediante pedido da CREDENCIADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de Atualização Financeira; assim apurado:

i = Taxa percentual anual no valor de 6%

$I = (i/100)/365 = 0,00016438$

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e

VP = Valor da Parcela em atraso.

14 REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da assinatura do Termo de Credenciamento firmado em decorrência deste Termo de Referência;

Fica definido como referência o índice de reajustamento "Supervisão e Projetos" constante nos índices de reajustamento de obras rodoviárias, disponibilizado mensalmente no site do DNIT;

O cálculo do índice de reajustamento deverá ser realizado conforme fórmula abaixo:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_0 = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CREDENCIANTE;
(Jan/2020)

I_1 = Índice correspondente à data do reajuste;

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada.

As Tabelas de Preços quando forem reajustadas estarão disponíveis no site da VALEC.

15 OBRIGAÇÕES DA VALEC

No âmbito desta contratação, constituem obrigações da VALEC (CREDENCIANTE):

- a) Exigir o cumprimento adequado da diligência por parte da CREDENCIADA, nos termos das boas práticas forenses e das instruções específicas transmitidas

- no momento da contratação;
- b) Dirimir as dúvidas que porventura ocorram na prestação do serviço credenciado, redirecionando as ações para sua solução;
 - c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e solicitados pela CREDENCIADA, pertinentes ao objeto, para o bom andamento das atividades e fiel execução do objeto;
 - d) Fornecer todos os documentos, estudos e levantamentos de campo necessários ao desenvolvimento das fases de projeto previstas;
 - e) Comunicar à CREDENCIADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no cronograma dos serviços, especialmente prazos fatais de processos judiciais, e propor novo cronograma quando for o caso.
 - f) Designar empregado para a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o qual verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas;
 - g) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência;
 - h) Efetuar o pagamento devido nos termos do item PAGAMENTO;
 - i) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar as diligências a ela atribuída;
 - j) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, exigindo sua correção, no prazo máximo definido pelo gestor, sob pena de sanções administrativas contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
 - k) Notificar por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, a CREDENCIADA acerca de ocorrência relacionada à execução contratual e quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
 - l) Aplicar à CREDENCIADA, se necessário e após ampla defesa e contraditório, sanções administrativas e contratuais cabíveis;
 - m) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; e

- n) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA.

16 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços credenciados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da VALEC, especialmente designados, na forma do RILC.

As contratações serão fiscalizadas pelo representante da SUPRO, que atuará como Fiscal Contratual, cujas atribuições básicas são:

- a) Solicitar à CREDENCIADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Atestar o adequado cumprimento da Ordem de Serviço; e
- c) Opinar em todos os atos da VALEC relativos à execução do termo de credenciamento, em especial na aplicação de sanções e rescisão.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RILC.

As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo advogado serão registrados e comunicados, por escrito, à CREDENCIADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência da VALEC.

O acompanhamento da execução dos serviços credenciados abrange, ainda, as seguintes rotinas, de competência do Gestor Contratual:

- a) Acompanhar a existência de saldo de empenho para cobertura das despesas decorrentes da execução do serviço, solicitando os ajustes quando necessário, bem como interrompendo a sua execução quando não houver disponibilidade orçamentária de modo a não realizar qualquer despesa sem o prévio empenho;

- b) Instruir os processos de pagamento com antecedência suficiente para quitação até a data do vencimento.

A fiscalização e gestão não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o RILC.

17 FORÇA MAIOR

Se, por circunstâncias de força maior, a CREDENCIADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à VALEC, por escrito, informando os efeitos do evento.

Constatada, pela VALEC, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da VALEC, enquanto perdurar a condição de força maior, podendo proceder a qualquer tempo a rescisão do termo de credenciamento motivado por qualquer das partes.

Para efeito deste item, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

18 OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Credenciamento, correrão por conta e inteira responsabilidade da CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a VALEC.

Caso a CREDENCIADA seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no parágrafo anterior e isto implicar em responsabilidade solidária da VALEC, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela CREDENCIADA, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

Serão de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA quaisquer indenizações

por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus prepostos à VALEC ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

19 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Disponibilizar contato que deve estar disponível todos os dias úteis, em horário comercial;
- b) Comprometer-se a realizar os serviços de acordo com os padrões técnicos e éticos das normas aplicáveis e conforme especificações do Termo de Referência e instruções transmitidas pela VALEC;
- c) Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram seu credenciamento, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do termo de credenciamento, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado, sem ônus para a VALEC;
- e) Comunicar a VALEC, por escrito, quaisquer anormalidades, erro ou irregularidade que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- f) Responder e reparar quaisquer danos diretamente causados à VALEC ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo o acompanhamento da execução dos serviços pela VALEC.
- g) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do termo de credenciamento, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;
- h) Enviar uma cópia da nota fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de gestão do termo de credenciamento da VALEC, por e-mail, entregando as documentações

eventualmente solicitadas pela VALEC, no prazo estabelecido, sob pena de retenções de pagamentos;

- i) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à VALEC, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a VALEC ou a terceiros;
- j) Caberá à CREDENCIADA entregar à VALEC um Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à VALEC, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do credenciamento;
- k) Substituir, sempre que solicitado pela VALEC, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da VALEC ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- l) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela VALEC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
- m) Comunicar imediatamente à VALEC qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário;
- n) Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;
- o) Nos casos mencionados no item acima, a VALEC oficiará à CREDENCIADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- p) Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto credenciado, das políticas e normas internas da VALEC, bem como zelar pela observância de tais instrumentos;
- q) Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da

VALEC, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste credenciamento, ainda que acontecido em dependência da VALEC;

- r) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a VALEC;
- s) Responder por danos patrimoniais causados por profissionais da CREDENCIADA durante a execução dos serviços objeto do termo de credenciamento;
- t) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido;
- u) Comunicar imediatamente à VALEC alterações em seu quadro societário tais como: cisão, fusão, alienação da empresa, quadro de dirigentes;
- v) Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da CREDENCIADA com outrem;
- w) Em nenhuma hipótese, a CREDENCIADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da VALEC;
- x) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste credenciamento;
- y) Arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela VALEC.
- z) Sobre a transferência do conhecimento e a propriedade intelectual:
 - I. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de direitos autorais da solução e

- concepção, do projeto, de todos os dados e suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do termo de credenciamento, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CREDENCIANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- II. a cessão dos direitos também incluirá a fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra; e
- III. Assegurar à CREDENCIANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CREDENCIANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, garantida a defesa prévia e o contraditório, a VALEC pode aplicar à CREDENCIADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto do credenciamento e não prejudiquem o andamento das atividades normais da VALEC.
- b) Multa moratória e compensatória previstas neste Termo de Referência.
- c) A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- d) A multa aplicada não impede que a VALEC revogue a ordem de serviço e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- e) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da

CRENCIADA, se houve valores a receber.

O inadimplemento contratual poderá ser penalizado com as seguintes multas:

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da ordem de serviço, por hora de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) horas; e
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da ordem de serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a revoga.
- c) As sanções deverão ser autuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa ao fornecedor, nos prazos legalmente previstos.

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da VALEC.

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC não impede que a Administração revogue a ordem de serviço e descredencie a empresa.

A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

21 INEXECUÇÃO E REVOGAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço enseja a sua revogação, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

Em caso de prazo judicial, a inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço enseja sua revogação imediata, sendo permitido à Administração convocar outro credenciado e emitir a ele nova Ordem de Serviço.

Os casos de revogação da Ordem de Serviço serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o qual será diferido no caso de prazo judicial.

Nos casos de prazo judicial se, após contraditório e ampla defesa, ficar demonstrada ser inocente a credenciada, esta será ressarcida de eventuais custos em que tenha incorrido até o momento da revogação.

A revogação da Ordem de Serviço poderá se dar por:

- a) Forma Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a VALEC; e
- b) Procedimento Judicial, nos termos da legislação.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes da Ordem de Serviço até o limite dos prejuízos causados à VALEC.

O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Forma e procedimentos para faturamento e pagamento.

22 DESCRENCIAMENTO

Constituem motivos para o descredenciamento:

- a) O não cumprimento da Ordem de Serviço, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular da Ordem de Serviço, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a VALEC a comprovar a

impossibilidade da conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- d) O atraso injustificado do início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à VALEC;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da CREDENCIADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas por lei e neste Termo de Referência;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do termo de credenciamento;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a VALEC e exaradas no processo administrativo a que se refere ao termo de credenciamento;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento;
- n) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- o) A não revelação de conflitos de interesses, relativos ao patrocínio de causas da parte adversa;
- p) A prática de atos lesivos à VALEC previstos na Lei nº. 12.846/2013; e

- q) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da VALEC, direta ou indiretamente.

O descredenciamento e a rescisão motivados com base nos itens “a” até o “q” impedirão a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento nos 6 (seis) meses que se seguirem à data do descredenciamento.

A VALEC poderá, comprovada a culpa ou dolo, decidir pelo descredenciamento da CREDENCIADA.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses de descredenciamento, os serviços que porventura estiverem em curso deverão ser concluídos normalmente pela CREDENCIADA.

O descredenciamento poderá ser a pedido da CREDENCIADA, mediante aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.

23 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

III - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviço;

IV - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do credenciado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Credenciamento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A CREDENCIADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os credenciantes.

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços credenciados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração do Termo de Credenciamento que aumente os encargos da CREDENCIADA, a VALEC deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24 RENÚNCIA

O não exercício de qualquer direito que caiba à VALEC, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CREDENCIADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

25 COMPORTAMENTO ÉTICO, DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CREDENCIADA deverá observar o Código de Ética da VALEC, que está disponível no sítio eletrônico da empresa, no seguinte endereço: <https://www.valec.gov.br/a-valec/governanca/comissao-de-etica>.

Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CREDENCIADA deverá:

a) Adotar conduta compatível com o Código de Ética da VALEC e orientar seus funcionários, prepostos que desempenhem os serviços credenciados, a observância do regramento ético estabelecido pela empresa;

b) Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela VALEC e na legislação de regência, associados ao objeto

credenciado;

c) Acatar as regras do Código de Conduta e Integridade da VALEC; e

d) Comunicar à VALEC e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do credenciamento, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

26 ANTINEPOTISMO

Fica vedada à CREDENCIADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente credenciamento, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança na VALEC.

Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

27 PUBLICAÇÃO

Incumbirá à VALEC providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

O gestor público também deverá proceder à ampla divulgação no site oficial da VALEC e nas redes sociais, sempre que possível também em sites oficiais de compra da Administração, como, por exemplo, o Comprasnet, bem como que a divulgação ocorra regularmente por meio de aviso de realização de credenciamentos, com o resumo das informações básicas da contratação, de modo a alcançar o maior número possível de interessados.

28 FORO

O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes das contratações a partir deste Termo de Referência.

29 DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.